PROJETO DE LEI Nº 46 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de **2021**, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, compostos pelas Receitas e pelas Despesas dos Órgãos de Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Fundos Instituídos pelo Município, que recebem transferências à conta deste orçamento, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 58.812.780,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e oitenta reais).**

Art. 2º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, transferências constitucionais e legais, e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.497.467,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Renúncia	(-) 363.783,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Descontos	(-) 148.777,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria – Outras Deduções	(-) 233.017,00
Contribuições	2.867.355,00
Contribuições - Renuncia	(-) 756,00
Contribuições – Desconto Concedidos	(-) 546,00
Contribuições – Outras Deduções	(-) 3.024,00
Receitas Patrimonial	181.400,00
Receitas de Serviços	91.350,00
Transferências Correntes	53.938.800,00
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	(-) 7.524.030,00
Outras Receitas Correntes	497.566,00
Transferência de Capital	12.775,00
SOMA	**58.812.780,00**

Art. 3º - A Despesa Orçamentária Geral do Município, no mesmo valor da Receita Orçamentária Geral do Município, é fixada em **R$ 58.812.780,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e oitenta reais)** e distribuída entre o Poder Executivo no valor fixado em **R$ 56.002.780,00 (cinquenta e seis milhões, dois mil e setecentos e oitenta reais)** e o Legislativo Municipal no valor fixado em **R$ 2.810.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).**

Art. 4º - A Receita estimada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambará (CAMBARAPREV), para o exercício de 2021, será de **R$**

13.696.512,90 (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos), e a Despesa Fixada é de **R$ 13.696.512,90 (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e doze reais e noventa centavos),** conforme discriminado em anexo.

Art. 5º - As Despesas, fixadas por Poderes, Órgãos e Unidades, serão realizadas segundo as discriminações nas seguintes funções:

I – PODER LEGISLATIVO

Legislativo	2.810.000,00
Total do Órgão	**2.810.000,00**

II – PODER EXECUTIVO

Judiciária	403.600,00
Administração	5.163.123,28
Defesa Nacional	23.000,00
Segurança Pública	2.447.913,80
Assistência Social	2.402.420,00
Saúde	14.065.075,00
Educação	15.344.900,00
Cultura	270.600,00
Urbanismo	8.327.958,99
Gestão Ambiental	265.100,00
Ciência e Tecnologia	11.000,00
Agricultura	1.468.100,00
Comércio e Serviços	32.800,00
Transporte	486.000,02
Desporto e Lazer	642.700,00
Encargos Especiais	4.375.000,00
Reserva de Contingência	273.488,91
Total do Poder Executivo	**56.002.780,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**58.812.780,00**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, o Poder Legislativo e Entidades da Administração Pública Indireta, respeitada as prescrições constitucionais autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **25% (vinte e cinco por cento**) do Orçamento Total do Município, nos termos da Lei n° 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de dotações;

b) incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação em bases constantes.

II – efetuar as trocas de grupo de destinação de recursos e de códigos de fontes no decorrer da execução do orçamento;

III – efetuar as alterações que exigirem transferências financeiras bancárias e contábeis entre fontes de receitas.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

II – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Art. 8º - Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Art. 6º e seus incisos:

I - os Créditos abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1°, Inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária.

III - superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurado em balanço.

Art. 9° - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº. 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

II – destinar o valor de R$ 273.488,91 (duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) como Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

III - utilizar o controle da despesa por custo de Serviço ou Obra que não se encontrem especificado em projetos e atividades.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas por esta Lei.

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Administração Geral.

Art. 12 – A utilização de dotação com origem de recursos de convênios e de operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13 - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 15 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Entidades Públicas (com fins lucrativos ou não), bem como parcerias nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, ou outras avenças com a iniciativa privada desde que sem ônus para o Município de Cambará, nos termos da Lei autorizativa.

Parágrafo único. Os Convênios ou parcerias de que trata o caput do presente artigo somente poderão ser celebrados se tais avenças não comprometerem a execução do objeto previsto nesta Lei.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes necessários como supressão, acréscimos ou alterações nos anexos próprios da Lei nº 1.823, de 14 de Julho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - em virtude das alterações trazidas pela aprovação desta Lei, bem como da Lei Municipal n°1.687, de 15 de Dezembro de 2017, do PPA (Plano Plurianual) do quadriênio compreendido de 2018 a 2021.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 28 de Agosto de 2020.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre **Orçamento Anual** para o exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2° da Constituição Federal e ao artigo 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal, n° 101, de 2000.

Observa-se que o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário e o principio fundamental das finanças públicas.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência **o Projeto de Lei Orçamentária Anual** para o exercício financeiro de 2021, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da **Sessão Legislativa.**

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o protesto de elevada estima consideração.

Prefeitura Municipal de Cambará, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal